



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, não houve manifestações. Após o julgamento do processo AIRR 44000-47.2008.5.13.25, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou a presença do Desembargador, Dr. Francisco José Gomes da Silva, do TRT da 7ª Região. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta:

**Processo: AIRR - 1118-32.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEDITO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ".

**Processo: AIRR - 489-40.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): VANI MENDES MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ".

**Processo: AIRR - 801-38.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): JOVINO MARTINS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ".

**Processo: AIRR - 118200-81.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): BENEDITO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ".

**Processo: AIRR - 1391-96.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO STEFFENS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ". **Processo: RR - 633-83.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): ANDRÉ MARIM DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1141-56.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZABETH BELANIZA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - IPPLAN, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 132400-81.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 132440-63.2007.5.02.0056, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NELSON CARLOS DE GODOY COSTA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 132440-63.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com RR - 132400-81.2007.5.02.0056, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NELSON CARLOS DE GODOY COSTA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1101-66.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KALLAN MODAS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): GABRIELA SAMPAIO BRITO NEVES, Advogada: Dra. Fabiula Chericoni, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição nº TST - Pet. 154147/2015-0. **Processo: RR - 8-31.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão o Dr. Melissa de Menezes Tubarão, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1555-66.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ODESIO SELHORST, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Ovinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. COMPENSAÇÃO DE DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores relativos às horas extraordinárias apenas quanto às diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas; conhecer do recurso de revista também quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NA APIP", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam na base de cálculo da ausência permitida para interesse particular (APIP). Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 1799-29.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA CARMEM VALENTE SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Meireles, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COTA PATRONAL", porque contrariada a OJ nº 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no cômputo da base de cálculo dos honorários advocatícios, se inclua também a cota patronal da contribuição previdenciária; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR. BANCÁRIO. TEOR DA NORMA COLETIVA NARRADO NO ACÓRDÃO", porque contrariada a Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 150 no cálculo das horas extras, ressalvado meu entendimento pessoal. Observação: presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 170-97.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JOSÉ NICOLAU NICODEMOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. VALIA. ART. 21, § 3º, DO REGULAMENTO BÁSICO. REAJUSTE. AUMENTO REAL. EQUIVALÊNCIA COM OS VALORES DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS. REAJUSTE DE 5,01% RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO/2006, INCLUINDO 1,742% DE AUMENTO REAL, PREVISTO NA MEDIDA PROVISÓRIA 316/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.430/2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: falou pela Recorrente Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. **Processo: RR - 175-53.2012.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDICLEIA HOICA BRAND, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Santos Peixoto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher o pedido de pagamento do adicional de risco de 15% do salário, com reflexos. Observação I: presente à Sessão a Dra. Paula Matera Barbosa, patrona da Recorrente Edicleia Hoica Brand. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 1601-29.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): STELLA DALVA DA COSTA ALVIM, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo da Silva Joaquim, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 29100-24.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLASTIPACK DO BRASIL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): JAIR PEDROSO DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): JAMIR GIBRAIA BULLUS JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): CLÁUDIA VIEIRA REZENDE BULLUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 171900-16.2005.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 171940-95.2005.5.04.0333, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Isabel Lottermann Leal, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): VALDIR ANTÔNIO QUINZANI, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Recorrido Valdir Antônio Quinzani, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 171940-95.2005.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com RR - 171900-16.2005.5.04.0333, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDIR ANTÔNIO QUINZANI, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Advogada: Dra. Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 564-82.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): MATEC MATERIAL ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): DBI INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A. - SEB, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE DA PROFESSORA UNIVERSITÁRIA. DEMISSÃO. DESNECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO. REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 73-89.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): NARA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: AIRR - 176-34.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON SAMPAIO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2003-59.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Isabella de Oliveira Melo, Agravado(s): MAGNA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-CauInom - 8724-17.2013.5.00.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): AUGUSTO DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 93-59.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Rodrigo Peres Torelly, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35000-15.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO NEGREIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 337-22.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GELSON DAMIÃO LENCINA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 676-06.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Recorrente(s): JOAO PAULO TOMAZI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema PROMOÇÕES POR MERECIMENTO, por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente João Paulo Tomazi. **Processo: RR - 10-78.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JACINTA MARIA BENVENU, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I. Não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; II. Não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 17-89.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CELSO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19-13.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): BRUNO BATISTA GALBIATTI, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS VERBAS" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão da majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: AIRR - 23-06.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ LUIZ MESSIAS SALES, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Agravado(s): RAFAEL WILLER DE AQUINO SILVA, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 39-62.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): PATRÍCIA NUNES OSTWALD, Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. CONDENAÇÃO FUNDADA NO CÓDIGO CIVIL. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS FIXADOS NA LEI N.º 5.584/70", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 40-62.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ARIIVALDO FERREIRA MATTOS, Advogado: Dr. Jair Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA GFIP E COMPROVANTE DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 60-32.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO ALVERNAZ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade: I. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante porque foi contrariada a Súmula n.º 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, prevalecendo a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; II. Não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 82-24.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RAMOM FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93-62.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADILSON DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Louise Moscovits, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 96-79.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): LUIZ EVERTON SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 115-21.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSFOLHA - TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): JORGE LUIZ BANDEIRA, Advogado: Dr. Vilson Taylor Ferraz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. PAGAMENTO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a forma de pagamento do FGTS seja por depósito na conta vinculada do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162-50.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SHEILA ANGELA DAVID, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DESEMPREGO COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS", porque foi contrariada a Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilicitude da terceirização ocorrida e a formação do vínculo empregatício diretamente com o Banco tomador de serviços, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 163-07.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Sávio de Jesus Gonçalves, Agravado(s): MÁRCIO FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Silvania Kloch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele Aragão, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, Procurador: Dr. Christianne Gonçalves Garcez, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 177-87.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÉBERSON MICHEL FELIX SILVA, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CTPM. NORMA COLETIVA QUE EXCLUI OS ANUÊNIOS E O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os anuênios e o adicional de periculosidade da base de cálculo das horas extras. Custas de R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que se reduz para R\$10.000,00. **Processo: RR - 198-64.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO WILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista apenas quanto ao tema "hora extra - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", porque contrariada a Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos despendidos para a troca de uniforme, alimentação, outros e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 207-83.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOÃO BUDZINSKI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 212-41.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIANE ZAMBRIN CAPONI COLETA, Advogada: Dra. Carla Andressa Rivaroli, Recorrido(s): R. SATO CAPELARI E CIA. LTDA., Recorrido(s): ROGÉRIO SATO CAPELARI, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida nas contrarrazões e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213-28.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC, Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Recorrido(s): FERNANDO BRANCO BARLETTA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam compensados os valores devidos a título de adicional de periculosidade e reflexos, com os valores pagos a título de adicional de insalubridade e reflexos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 213-82.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): HELIO DOS ANJOS SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Washington Seara de Freitas, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 222-84.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): MARIA CLARA BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229-59.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): ELDER ALEXANDRE SOARES, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): NOVA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 286-44.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): AILTON JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Castro Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 307-78.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): HERMÓGENES TAFERNABERRI, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-78.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JIVALDO SANTOS ESTRELA, Advogado: Dr. JORDANNA VERGNES VELLOSO, Agravado(s): STOCK TECH S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320-38.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/04/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 331-33.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): NILDA ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Súmula n.º 109 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação entre a gratificação de função e as horas extras, o que deverá ser observado nos cálculos de liquidação. **Processo: RR - 341-66.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): VAGNER DE OLIVEIRA JOBIM, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FGTS + 40% E AVISO PRÉVIO", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado.; **Processo: ARR - 349-44.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ACIR MAURER, Advogado: Dr. Leandro Luiz Zangari, Agravado(s) e Recorrente(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - Conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 356-90.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARLENE SALETE CERON, Advogado: Dr. Eduardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 358-04.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pimenta Passos, Agravado(s): RIGLEIA JUNIA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 372-43.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FREDERICO GRINBERG JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - superar as preliminares arguidas nas contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema " DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA DOS NÍVEIS CONCEDIDOS PELOS ACORDOS COLETIVOS AO PESSOAL DA ATIVA. PCAC/2007. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA OJ-TRANSITÓRIA Nº 62", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido por meio do PCAC/2007, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$420,00, pelas reclamadas, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$21.000,00. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5.484/70, na forma das Súmulas nos 219 e 329 desta Corte. **Processo: AIRR - 403-90.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CÉZAR SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-27.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): LOREDANA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FINANZA SOLUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 414-40.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): SILVANEIDE BARBOSA RAMOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 450-16.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 499-34.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): GASPAR ROBERTO GERVASIO, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 510-10.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): LILIANE DE MACEDO RUBEN, Advogada: Dra. Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: RR - 519-32.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): VALDIR ANESTOR SPERB, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios.

**Processo: AIRR - 520-98.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): W. C. A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): SOBAM - CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MÁRCIA DE FREITAS BARRETO, Advogada: Dra. Carla Doane Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 536-96.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia de Oliveira Lopes, Recorrido(s): JOSÉ EMÍDIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: ED-RR - 545-61.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): ALEXANDRE DO NASCIMENTO CAIRES, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: RR - 546-14.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): DENIZE ALVES PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da ATENTO; II - conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A., apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIIS REMUNERADOS COM REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS" por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais, nas demais parcelas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional.

**Processo: RR - 553-58.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OZEIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: I. Deferir o requerimento apresentado em petição avulsa pelo Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná, determinando à Secretaria da 6ª Turma que tome as devidas providências para excluir esse sindicato dos registros processuais; II. Não conhecer do recurso de revista do OGMO.;

**Processo: AIRR - 591-37.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 612-04.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Michele de Souza, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): NATHALIA ARDAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 617-79.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Recorrente(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Semir Félix Albertoni, Recorrido(s): OKACILIO SILVA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 647-35.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): REGIS LUIZ BOSCATO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 650-86.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANSELMO SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7.º, XXX, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo do complemento de RMNR sem a consideração do adicional de periculosidade, deferindo-se diferenças salariais decorrentes dessa nova forma de cálculo, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, com o reflexos previstos em lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Defere-se honorários advocatícios de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST, pois estão atendidos os requisitos da Súmula n.º 219 do TST. **Processo: RR - 673-10.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Recorrido(s): CÍCERO ROGÉRIO FALCÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 680-39.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Advogado: Dr. Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 681-52.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DUTRA, Advogado: Dr. Adriano Pandeló Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 6º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. ; **Processo: AIRR - 683-67.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): WILSON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 706-21.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS VERBAS SALARIAIS", porque foi contrariada a OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219 e 329 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, férias mais um terço, 13º salário, e FGTS; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 721-40.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): LUIZ VALÉRIO BARBOSA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 736-39.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANA BARREIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 741-51.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): IVAN ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Rosselma Maria Soares de Barros, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-40.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEOSERV PESQUISAS GEOLÓGICAS S.A., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): CARLOS MAGNO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-97.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS PORTELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 770-08.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cericatto, Embargado(a): ADILSON DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 774-65.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Advogado: Dr. Paulo César Marcolino, Agravado(s): LUCIANA CALAZANS DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-67.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIZA BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão de julgamento do processo solicitado na petição nº 152504/2015; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 810-89.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIRCEU CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio José Caligiuri, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamante apenas quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PORTARIAS N.º 42/2007 E 149 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada integral, com adicional e reflexos (exceto em repouso semanal remunerado, parcela afastada pelo TRT e que encontrou óbice no conhecimento do RR), quanto ao período de período de 9/5/2007 a agosto de 2009. **Processo: RR - 816-83.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Recorrido(s): JOICELENA CZECHOWSKI, Advogada: Dra. Nirvania Joviatti Pedrollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 850-95.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca, Recorrido(s): LUZIMAR ALVES DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Ivan Francisco Frankiwc, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, por violação do art. 114 da CF e quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições destinadas a terceiros, determinando a exclusão da referida parcela dos cálculos de liquidação e para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 854-50.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROGÉRIO SILVERIO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal e reflexos. **Processo: AIRR - 857-30.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): DANILO CÉSAR MAGALHÃES ROCHA, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ENERGI POWER S.A., Advogado: Dr. Eduardo José do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 862-04.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): RENATO JUSTEM CAMPOS, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Recorrido(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA N.º 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM REGISTRO DAS PREMISSAS FÁTICAS ACERCA DA CULPA IN ELIGENDO E/OU IN VIGILANDO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 884-21.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE PREVISTA EM PCS. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas ao reclamante mediante norma coletiva com as promoções constantes do Plano de Cargos e Salários de 1995. **Processo: AIRR - 894-21.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): WEDJA DE FÁTIMA DE LIMA LUCENA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 899-73.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO FRANCISCO GUERREIRO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 905-80.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO EVARISTO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): ENGESERVICE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 906-72.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): FRANCISCO SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 927-86.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste como recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO em lugar de PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, sem nenhum prejuízo processual para a parte, tendo em vista a presença de representante do Parquet na Sessão de Julgamento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 929-77.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Ricardo Moraes Scavuzzi de Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 931-70.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): CRISTINA FREITAS DE SALES, Advogado: Dr. Carolina Maranhão Sousa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 964-75.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARILENE SANTANA NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Eduardo Pinto Bomfim, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 971-98.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): GILSON APARECIDO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 977-77.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): JOSÉ JADILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 977-23.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON LEONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Agenor Franchin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 991-06.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): PATRÍCIA IARA JORDÃO, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1031-18.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): ODAIR SOUZA PRADO, Advogado: Dr. Paulo das Gracias Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-41.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): JORGE LUÍS BATISTA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-97.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Procurador: Dr. Marvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): ADÉLIA LEANA DA CUNHA GUEDES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-94.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA JRN LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): JOEL PINTO FERREIRA BORDON, Advogado: Dr. Flavia Aparecida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1051-21.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): MANOEL EURIDES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felício Badia, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1071-32.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMONE FRAUZINO PEREIRA, Advogado: Dr. Cleuler Barbosa das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): PUMMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1089-47.2012.5.03.0093 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Trindade, Recorrido(s): GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Advogado: Dr. Frederico Augusto Schaper, Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MOTORISTA DE EMPRESA DE TRANSPORTE. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA DE 2012/2014", porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, do TST (conversão da OJ/SBDI-1 do TST nº 342), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de hora extra e reflexos decorrente de redução do intervalo intrajornada: II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO DE EPI SEM FISCALIZAÇÃO, por violação do art. 157, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade, observados os parâmetros de liquidação fixados na sentença, invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 1099-90.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Mery Kátia do Amaral Borges, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Recorrido(s): ENGESP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adão Ferreira da Silva, Recorrido(s): SELVO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 331, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: ED-AIRR - 1101-53.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TAGIANE PASSOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, sem efeito modificativo, e determinar que conste no acórdão embargado o fundamento referente a impossibilidade de se reconhecer que foram contrariadas a OJ nº 345 da SBDI-1 e a Súmula nº 364 desta Corte. **Processo: RR - 1106-98.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JEFERSON BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Marques Echeverria, Recorrido(s): SUPERMERCADO MODELO LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1107-96.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ADRIANA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1128-66.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): ELENEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-08.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1172-40.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): RAQUEL GIACOMELLI, Advogado: Dr. César Gabardo, Agravado(s): MILDADOS SOLUÇÕES EM TI LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Albanese Neis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-48.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSELI APARECIDA CASSANDRO ALVES, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1223-92.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): GILMAR MOURA DE MACEDO, Advogado: Dr. Roberto César de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO INVÁLIDO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. FORMA DE PAGAMENTO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS VERBAS SALARIAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso-prévio, férias mais 1/3, 13º salário, e FGTS; III - por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto em sessão quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO INVÁLIDO". **Processo: RR - 1223-87.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ODELSON CECCATTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Sara Simone Siebert dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por ter sido contrariada a Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregado dispendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários, conforme cartões de ponto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PERÍODO EM QUE NÃO HAVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, pela sua redução no período em que não havia autorização do Ministério do Trabalho, observada a prescrição; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PERÍODO EM QUE HAVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA EM DECORRÊNCIA DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, nos termos da Súmula nº 437 do TST. IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL E POR BANCO DE HORAS, ADOTADOS SIMULTANEAMENTE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INVALIDAÇÃO" por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, apenas no que se refere à invalidade do acordo de compensação semanal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade desse sistema de compensação, deferindo o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, observada a Súmula n.º 85, IV, TST, conforme apurado na liquidação. Novo valor da condenação que se arbitra, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1242-66.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): HELOISA DE FÁTIMA BORGES, Advogado: Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco BMG; II - conhecer do recurso de revista da Atento Brasil S.A., apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO PREVISTO EM LEI. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA" por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional. **Processo: Ag-AIRR - 1265-80.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): LUÍS ALBERTO SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Viviane Lessa Vieira de Sá Menezes, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Berenice Elizabeth Lambert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1271-03.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): EDERSON ORTIZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Wagner Cubaechi Saad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1275-20.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): MARCELO GRIGORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Agravado(s): CONSÓRCIO VEOLIA/ENFIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1286-32.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-10.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLODOALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Normanda de Abreu Galvão, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1290-86.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): DEMILSON APARECIDO MIZÍDIO, Advogada: Dra. Carolina Borges



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cordeiro, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio da Cruz, Agravado(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Agravado(s): CONSÓRCIO VEOLIA/ENFIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1300-94.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): APPARECIDA LENCKI, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1330-62.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): CAMILA DOURADO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-15.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA CARAMÉS, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Glauco Roberto da Cruz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1363-62.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO SILVA NETO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INVALIDADE DA JORNADA - NORMA COLETIVA - PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos definidos em sentença. Observação: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, no tocante à questão de ordem suscitada no sentido de oficiar o Ministério Público do Trabalho para eventual ação civil pública, diante do dano moral coletivo em razão da lesividade do acordo celebrado.; **Processo: AIRR - 1366-81.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ELCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1366-74.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIMONE DE OLIVEIRA VASCONCELLOS BONIFACIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1382-61.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LUDMILA FONSECA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1382-20.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada e do recurso de revista da União. **Processo: ED-RR - 1387-85.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINI MERCADO ZORTHEA LTDA, Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Advogado: Dr. Fernando Augusto Girardi, Embargado(a): JOICE ALPINHACK, Advogado: Dr. Douglas Rafael de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1408-24.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA PAULA AMARAL SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1425-82.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): WILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-43.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DÉBORA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: Dr. João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-65.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): LÍVIA DE RESENDE ANDRADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521-47.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Johnny Marlon Capichten, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): ELITON EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Demétrius Afonso Tuchi, Agravado(s): ZAELI ALIMENTOS SUL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferreira Pirath, Advogado: Dr. Eduardo Maximiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-85.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Bertoni, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): TALITA MACHADO ANDRADE, Advogado: Dr. Edinir Belmiro Colaço Alves, Agravado(s): KRAFT & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro, Agravado(s): LUFT SOLUTIONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548-53.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**90.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO BAHIA PEREZ, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante relativo ao recurso de revista principal; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 1581-37.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUELI TAVARES DA MOTA, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-50.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): AGUIAMON MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA., Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1631-03.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ANNE CAROLINE FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1659-63.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s): FELIPE CORUJÃO SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Advogado: Dr. Felipe Guzik, Agravado(s): FERNANDA GUIMARAES, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660-85.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CELSO DE ABREU FREITAS, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712-58.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOUGLAS DUARTE BERNARDES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1739-69.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): MARCOS BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Vitor Lúcio Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1750-49.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): CAROLINA PEREIRA VAGO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1766-43.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MR MARTINS, Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Agravado(s): FABIO DANIEL LOUREIRO SARDINHA, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1769-13.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE CRISTINA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Garcia de Freitas, Agravado(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogada: Dra. Neusa Maria Teruel de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1844-97.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SUSI CASTELO BRANCO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1852-76.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ROGÉRIO FAGUNDES KISZEWSKI, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - deferir à reclamada os benefícios da justiça gratuita; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1861-96.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ney de Souza Cacim, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1874-45.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCELO YUKIO NAMIKAWA, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1908-87.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SIMÃO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1918-32.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ML ELETRO S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Nívea Maira Soares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1935-87.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1940-84.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): VIRGÍNIA GAYA, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1942-20.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Recorrido(s): LILIANE ELMIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1952-49.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LÚCIO JOSÉ COTTA, Advogado: Dr. Edivaldo Márcio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1966-31.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LILIAN ROSA TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1982-25.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Embargado(a): LUCIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1985-86.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES MACIEL, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998-94.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARLENE MARIA RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017-70.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): OSCAR SUMIO AZUMA, Advogado: Dr. Joaquim Quirino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2045-96.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOINHO PIRAMIDE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto de Siqueira, Agravado(s): EDINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Roberto Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2109-24.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Agravado(s): SAMIR SALDANHA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2124-48.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-57.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA SOMAR LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): JOÃO DE DEUS LUIZ, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2284-02.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): SAKS PÃO DE QUEIJO E LANCHES LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Trevisano Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2321-04.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ ALVES LIMA, Advogada: Dra. Bruna Santos, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2330-20.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABÍLIO ELIAS TICLE FILHO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): SENIOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Iunes Jorge Salomão Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2342-50.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVA DE JESUS HEY, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2364-36.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Maycon João de Abreu Luz, Agravado(s): WILSON VITALINO DA COSTA, Advogado: Dr. Igo Newton Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2422-89.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVERTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e, II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2509-18.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 2640-10.2012.5.22.0004**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA MARIA PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante da reclamada. **Processo: AIRR - 2720-39.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2733-15.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉIA APARECIDA MARQUES, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Parzianello, Agravado(s): FIRST IMPORT EIRELI - ME, Advogada: Dra. Vilmar Zornitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2761-71.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DOUGLAS MANOELITO CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. FAUSTO CSIZMAR DE FARIA, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAB COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do tempo à disposição do empregador, que antecede e sucede a jornada de trabalho, a ser remunerado como horas extras. **Processo: AIRR - 5100-28.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Andrei Vaz Nobre de Miranda, Agravado(s): MARIA ROSERINA SANTOS ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Fonseca de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10060-14.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): RONALDO ALEXANDRE ALVES, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10776-31.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): AVANIR FÉLIX PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do julgamento do processo apresentado em petição avulsa nº 152507/2015; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10879-44.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13400-02.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): GERSON FERRARI, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): BELÉM AMBIENTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20139-57.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. João Soares Júnior, Advogado: Dr. Hellen Liliane Rott Fogaça, Recorrido(s): GISLAINE NOGUEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrária à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20480-78.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): ANA MARIA MARTINS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Santana Moisés, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 23300-57.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ RICARDO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 25300-45.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. KARINA ROCHA DA SILVA, Recorrido(s): DEVANIR CHRISTO DE JESUS, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMPREGADA ASSISTIDA POR ADVOGADO PARTICULAR", porque contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 25600-75.2006.5.17.0111 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): MARCOS DA SILVA BERNARDES, Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Tristão da Costa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 27800-04.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Nádia Torres de Castro Cordeiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): LUCRÉCIO MORAIS ALVIM, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 32200-15.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): SANDRO ROBERTO DE ALESSIO BARROS, Advogado: Dr. José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR, por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e multa incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social; prejudicado o exame do tema DECADÊNCIA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. **Processo: ED-AIRR - 34200-49.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLAUS FRANKOWIAK, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 36100-86.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOUZA QUEIROZ, Advogada: Dra. Ana PAULA LIMA DE SALES, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada UFES quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 39600-38.2007.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): ANTÔNIA CANDEIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 42000-53.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPEDITO MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CTE, Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43500-51.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MAURICIO BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 62400-63.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITA-PLANA MINERIOS LTDA, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Agravado(s): PAULO CEZAR MARTINS TIBÚRCIO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 64800-57.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Embargado(a): GLEYSON DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 65900-62.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 66500-64.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INGETEAM LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): WERLEI MIRANDA NEVES, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 71500-94.2007.5.23.0009 da 23a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 78500-40.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AVONILTON DE JESUS, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN-SMI, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN-SMI, porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 97300-39.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO COSTA DO CARMO, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97300-73.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIAS MERÊNCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, prevalecendo a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 97900-25.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSILDA TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogado: Dr. Jessica Mendes da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 17/12/2013, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100700-87.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA VANDA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): VIAÇÃO OCEÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 101700-66.2009.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSEVIG PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): ANGELA NERSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 102700-19.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): JORGE ALBERTO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 104600-50.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JUVENAL ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado a multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 106800-11.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO DANIEL DA ROSA DEON, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Thiago Cartaxo Patriota, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126500-58.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE MIRA MARQUES, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 132700-41.2009.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DULCIMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thaís Inácia de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 134300-90.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOHN KENNEDY DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 140100-52.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Embargado(a): WALMIR SOLDERA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 146700-53.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): SÉRGIO LEAL COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152500-90.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CGR GUATAPARÁ CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Agravado(s): WILLIAN ANTÔNIO SIGNORELLI, Advogado: Dr. Jonas Dias Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 153200-39.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SINDNEY BOSTEL CARDOSO, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s) e Recorrente(s): LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA., por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, tornando subsistente a sentença, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. **Processo: AIRR - 153500-95.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA APIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Horta Andrade, Agravado(s): EDÍSIO ROZENDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Fausto Henrique Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 170200-25.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BAWANI AGRI-INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): ODEMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Tamassia Ramos, Agravado(s): FAZENDA NOGUEIRA MONTANHÊS AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 170300-87.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AERTON PORDEUS ABRANTES, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento cumulativo das gratificações de "quebra de caixa" e de "função de caixa", bem como os devidos reflexos. **Processo: ED-ARR - 177600-42.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 181900-35.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANI APARECIDA SORIGOTTO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186200-51.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194200-34.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO JOSÉ REGOLIN, Advogado: Dr. Helton Ney Silva Brenes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogada: Dra. Leni Brandão Machado Pollastrini, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogada: Dra. Vivian Trujillo Marconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220900-23.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): MARLENE DIONISIO GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 241000-17.2009.5.02.0384 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOURISVAL MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravado(s): UNIÃO DE OSASCO SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paula Teixeira Garcia Civolani, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Araújo Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261700-61.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Agravado(s): LEONICE PAVANEL SICILIANO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270400-20.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAKEO MYASHIKI, Advogada: Dra. Neide Lopes Ciarlariello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): TETTUM COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 706440-07.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ GUILHERME, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000088-71.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SEVERINO NEVES DE BARROS, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2113200-59.2003.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): PAULO RICARDO ZUCCHI, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-83.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 34-28.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAQUELINE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Raoni Maio Rangel, Agravado(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 35-08.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUGUSTO JOSÉ CHIQUITO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Josiane Lange da Silva, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-95.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes de Carvalho, Agravado(s): JOÃO ANDRADE DA FONSECA, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-93.2012.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): CÍCERO ENOQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Josiane Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-63.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VINÍCIUS PRADO SIGNORINI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/04/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 130-16.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUCHALLA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/S LTDA., Advogado: Dr. Rosimeire Nunes Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo. **Processo: AIRR - 135-79.2011.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA BARBARA - CCI, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): RIVALDO PEREIRA DE ASSIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Leticia Almeida Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-60.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSEFA SILVA ALVES BARROS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-34.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): ELTON ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-53.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ABRAHÃO ARÃO OHANA, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 210-93.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENOB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): MARIA JOSÉ GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Aparecido Grisolia Cordeiro, Agravado(s): OMEGA LOCAÇÃO DE BENS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-29.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): STEFANI APARECIDA IASHINISHI, Advogado: Dr. Carlos Magno de Araújo, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223-88.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAYANE FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Zocarato Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-35.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO ANTÔNIO BOTELHO DE CASTRO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 275-91.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO CARLOS BONFIM, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da existência de plano de cargos e salários da empresa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, no tocante ao pedido de equiparação salarial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 298-83.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ELZI MARCELINO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 335-34.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANUELLA PASSOS CUGOLA MELÃO, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): JACKELINE AMARANTE PÁDUA, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-93.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VAUDERCI NEVES, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Sposito, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Batista, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Batista, Agravado(s): CLARO S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 379-35.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JARLETE MARIA LUBAWSKI RAIMONDI, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Spósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 383-21.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉRIKA MITI YASUI, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Dra. Érika Maria Santos de Souza e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA - GEPRON, Advogado: Dr. Cléber Serafim dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista do Município reclamado apenas no tocante à responsabilidade subsidiária por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA pelas verbas trabalhistas devidas pelo segundo reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 394-02.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ATRIUM CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Moraes da Silva, Embargado(a): ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a reclamada a pagar ao autor a multa de 1% do valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 405-35.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): MARIA JOSÉ TELES DE ANDRADE, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ALTO ACRE LTDA. - COOPERALTO, Embargado(a): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Estado do Acre.; **Processo: AIRR - 409-66.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Agravante(s): CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): MAGNO MOURA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 413-53.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALÉRIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-46.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravante(s): RENATO DE AZEREDO MACIEL, Advogado: Dr. Rui Alexandre Camuri Ribeiro Penha, Agravado(s): RIO POLÍMEROS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 422-23.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BARAQUE DE JESUS PEREIRA COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Michelle Aparecida Acacio Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 428-38.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): DERLI RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 433-15.2011.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO OAS/GALVÃO/BARBOSA MELLO/COESA, Advogado: Dr. Caio Souza Soares, Recorrido(s): MARINALDO MONTEIRO LOPES, Advogada: Dra. Tatiane Barbosa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item III da Súmula 395 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 454-39.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIAN ZIENTARSKI TIMM, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 467-51.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO JOÃO COELHO, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 483-02.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAILTON LOPES DE LIMA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-25.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): BAR E LANCHONETE SEIS C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 500-78.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA., Advogado: Dr. Igor Solter Gadaleta, Agravado(s): NEIL SHAW, Advogado: Dr. Carlos Sá, Agravado(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): TIFFANYTRADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 502-28.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): BENEDITO VALDEVINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-68.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): VIVIANE MAXIMIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-11.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-59.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ADILMAR 'VELOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 532-11.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIO FERNANDO DE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, correspondente ao período integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 541-68.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON ALVES ROSA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-10.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO ESPINOLA DIAS, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-54.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Agravante(s): JOSÉ ABREU SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 599-10.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA RITA FARO TONELLO PARO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-63.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): EVANDRO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 606-21.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 664-19.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): RUDINEI DE JESUS SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 665-12.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 673-83.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO EDNILSON DE OLIVEIRA SÁ, Advogado: Dr. Josiel Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-78.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Fernando de Oliveira, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 708-91.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAIANE BASTOS WILGES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 713-09.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DO CARMO, Advogado: Dr. Carlaila Ramos Marinho, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Estado de Minas Gerais.; **Processo: AIRR - 726-35.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Carlos Júnior Silva, Agravado(s): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana Andréa Thomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 735-57.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALIESTER CAMILO PERTILE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valeriano Aparecido Medeiros, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 768-63.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): NERY DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 771-54.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Maria Cristina Bufolo Cremasco, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIAS FERREIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO BRASIL CIMCOP SAGENDERA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do DNIT para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 781-04.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO MARIA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Recorrido(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 30-35), que deferiu à reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 781-38.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): CLAUDINEI CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao "elastecimento da jornada em turno ininterrupto de revezamento de seis para oito horas", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, durante a vigência da norma coletiva que fixou jornada de 8 horas para o regime em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: AIRR - 791-64.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORMAS UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): JARBAS ALBERTO ESTEVÃO, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-09.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES, RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Sebastião Roque Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-79.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LE CHEFF RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): FABIANA MARQUES SIQUEIRA PALMEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-13.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ GRADE, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO VILLAGE SANS SOUCI, Advogada: Dra. Luciane Cristina Leardine Luiz, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 823-31.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLNEI MACHADO BRASIL, Advogado: Dr. Emerson Lima Pacheco, Agravado(s): METALÚRGICA WASSUN LTDA., Advogada: Dra. Maria Valéria Maciel Seibt, Agravado(s): INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A., Advogada: Dra. Marjorye Pinheiro Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 838-16.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO PINTO, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-88.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO BENITES E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Perrupato de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-39.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ PEDRO NETO, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): RODORUMO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 870-66.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): LENIR CAETANO BEZERRA, Advogado: Dr. Adalberto Soares Frago, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 889-51.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 890-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 174900-12.2003.5.01.0031, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): ADA CRISTINA VIANNA GONÇALVES, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-97.2010.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): JOSÉ HORÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 903-94.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): SUZANA MARIA GALLAS EICKHOFF, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: AIRR - 988-84.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanutelli, Agravado(s): MARIA MÁRCIA SODRÉ SILVA, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 998-43.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Recorrido(s): RIZA VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 998-28.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVONE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-46.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUSSARA APARECIDA MIRANDA FRANCO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-32.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA SHIMIZU LOCATELLI DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta pela FAMEMA e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA; c) negar provimento ao agravo de instrumento da FUMES. **Processo: AIRR - 1026-44.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - UMSA, Advogado: Dr. Ney José Campos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): EMERSON RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028-92.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROZELIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Itamar Francisconi Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1033-08.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMEIDA DIREITO CORPORATIVO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): AMANDA CARVALHO FONSECA, Advogado: Dr. Osias Pinto Peçanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1068-20.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO PINE S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RENATO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1069-71.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de percepção dos direitos e das garantias previstas nos instrumentos coletivos relativos à categoria dos bancários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita no juízo sentenciante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1069-21.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ADAILTON PORFÍRIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1071-69.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Dra. Maria Cleide Bernardo Dias, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): JHONNY PAPP, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatado o intuito protelatório, condenar a reclamada a pagar ao autor a multa de 1% do valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1141-45.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): MARCELINO ANTÔNIO ALTENHOFEN, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1148-77.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): APARECIDO PEDRO, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1193-37.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): BRASIL FRANCE LAMES PEÇAS ARTESANAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Valeriana Hélcias Manhani Soldani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-10.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): SANTA RITA DA ROSA FLORES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-67.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-10.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDERLEI ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): 4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305-49.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Agravante(s): ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1306-08.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1320-43.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEMEHILTON ROBERTO GUERRA RAMOS, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-20.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ BEZERRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-58.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO ADRIANO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eluziene Lacerda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1337-51.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTO MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: a) - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as horas in itinere; b) - conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito acrescer à condenação, o pagamento de 40 minutos, como hora extra, por tempo à disposição.; **Processo: AIRR - 1356-66.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): NEIVAL NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-45.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GILBERTO URSULINO SERBELO, Advogado: Dr. Alex Vendrameto Martins, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439-44.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ONDREPSB. **Processo: AIRR - 1464-80.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDETE APARECIDA RAPOSO MARCATO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-81.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OCLELIA DO CARMO VOLPIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Procurador: Dr. Mirléia Alves Caran Marioto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-36.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES RUIZ, Advogado: Dr. Daniela Duarte Murayama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1518-68.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARYAAN JOHANNES UDO SPENGLER, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): TIAGO LOPES VALALA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): AMBRA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1522-55.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDER JOSÉ DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-47.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): WAGNER VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1593-19.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANE CORDEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada no recurso de revista da reclamante, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; c) - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto às horas in itinere por violação do art. 58, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, in totum, a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere (fls. 109/110). **Processo: AIRR - 1598-87.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSEILDO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1623-28.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Recorrido(s): ROSÂNGELA DUGATTO MATJE, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1627-28.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA BARBOSA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Daniel Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização estabilizatória prevista o art. 118 da Lei 8.213/91, com o pagamento de férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1641-87.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÉSSICA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1677-33.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS DE BOVINOS ALECRIM LTDA., Advogado: Dr. André Balbino Bonnes, Recorrido(s): AGROINDÚSTRIA DE CARNES NOBRES ESPLANADA LTDA., Advogado: Dr. André Balbino Bonnes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1712-26.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): JURACI DOS SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1731-64.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Wellington de Lima Ishibashi, Agravado(s): ADOARCY GARCIA, Advogado: Dr. Talita Silva de Brito, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) julgar prejudicado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1799-62.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ BARRETO LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): WELLIGTON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. José Bonifácio de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1808-03.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): ANA MARIA DE PAULA BOVOLENTE, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1816-14.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Itamar Mantovani, Agravado(s): ANA PAULA COSTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1820-40.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): DAYANE DA SILVA LUCAS, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1886-85.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): GALETO PAULISTA RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889-69.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Agravado(s): LUCAS FERNANDES NEVES, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968-89.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Tosi, Agravado(s): DIVINO WILSON FERNANDES BRAGA, Advogado: Dr. Divino Cavaleiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2012-63.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravante(s): JOSÉ ALVARENGA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 2041-05.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMÃ, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Agravado(s): MARIA DORA RODRIGUES SIMÕES GIGLIO, Advogado: Dr. Márcio Takuno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2052-89.2010.5.02.0081 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDA SILVEIRA CORRÊA ARAÚJO, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2056-27.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Cesar Almeida Pereira, Advogado: Dr. Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RANIELY DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2142-71.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JACY DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício de Oliveira Santana, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/04/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 2257-30.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): LUCIMAR PEREIRA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada.; **Processo: AIRR - 2285-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2299-41.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE FERRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2304-95.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): NILSON AUGUSTO COTA, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Alves Pimenta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2366-66.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRISCILA DA SILVA CORRALO, Advogada: Dra. Walkiria Rosely R. Rodrigues, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 172-179, no tocante ao reconhecimento da estabilidade provisória da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização em valor correspondente aos salários decorrentes da estabilidade provisória e respectivas verbas rescisórias. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação na sentença. **Processo: RR - 2410-76.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 20/08/2014, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "prescrição - equiparação salarial", por contrariedade à Súmula 6, IX, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, reconhecendo a aplicação somente da prescrição quinquenal parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação I: lido o relatório, nos termos do art.131, §9º, do RITST, e feito o quorum obedecendo a composição padrão da Sexta Turma. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 2435-76.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GVR HOME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LUCIMARY RODRIGUES MATHIAS, Advogada: Dra. Eliana Íris de Alvarenga Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2469-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): CLÁUDIO REGES FERREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 2610-51.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VERDE COMÉRCIO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Celso Ricardo Pereira dos Santos, Recorrido(s): ISAAC PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 825, parágrafo único da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do encerramento da instrução processual, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que haja a reabertura da instrução processual e a intimação da testemunha indicada pela reclamada, sob pena de sua condução coercitiva, prosseguindo o magistrado no feito como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 3001-55.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Janaína Silva dos Santos, Agravado(s): ANGELICA MEGDA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6240-87.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO REY RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6300-13.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ERISMAR DA ROCHA BARBOSA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): EXPRESSO IGUATEMI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7600-47.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): OGECELINA PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 8066-80.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS ROMÉLIO PEREDO ROJAS, Advogado: Dr. Adeilde Alves Lima, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista, por má-aplicação da OJ-T 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração do autor a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante -, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Indevido o pleito quanto aos anuênios, nos termos da OJ-T 44 da SBDI-1 do TST. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical (Súmula 219 do TST). Descontos tributários e previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 8800-97.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSILENE TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 9900-61.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO FRANCISCO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10133-89.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): HELIO SAMUEL DE MEDEIROS, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10192-04.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): BARTHOLOMEU BICHARRA BARCELO, Advogado: Dr. Kaleen Sousa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10300-64.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS SAN MARTIN EMIL, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Em razão do provimento do recurso neste tópico, invertem-se os honorários periciais. No entanto, isenta a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (art. 790-B da CLT - fl. 551), o pagamento dos honorários periciais será realizado pelos cofres públicos, na forma da Res. 66/2010 do CSJT; c) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; d) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10435-58.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10457-41.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELCION RODRIGUES GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cezer de Melo Pinho, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Redator Designado para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 20/05/2015; II - manter a decisão do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - devolver a relatoria ao Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 10610-08.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Clarisse Souza Jau, Agravado(s): EDER MUNIZ MORAS, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10648-97.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Advogado: Dr. Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravante(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedrosa de Oliveira, Agravado(s): LEOVANI PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10727-73.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): YAZAKI AUTOMOTIVE PRODUCTS DO BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Ariane Priscila Almeida, Agravado(s): VALÉRIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10730-42.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): RICARDO NELO AZEVEDO DAMASCENO, Advogado: Dr. Wallace da Silva Tertuliano, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 10801-24.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO GOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON SÉRGIO FONSECA MARTINS, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10948-74.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): VALDIR PORTO SOBRINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Alberto Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11110-60.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO LEONARDO GOMES DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/02/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão o qual julgou os embargos declaratórios do reclamante, consoante fundamentos. **Processo: AIRR - 11300-15.2012.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JONAY DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Fabiana de Fátima Medeiros Agra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11300-87.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11305-45.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/02/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão o qual julgou os embargos declaratórios do reclamante, consoante fundamentos.; **Processo: AIRR - 13500-22.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA PEREIRA ELEUTERIO, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 15400-31.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): OTALIANO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. - INDUFAL, Advogado: Dr. Samara Maria Morais do Couto, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fernandes de Amorim, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE AMORIM - ME, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fernandes de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18400-37.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HERALDO CAMARGO DIAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 18800-25.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA GRÁFICA PRIMO SARCINELLI, Advogado: Dr. Gilson de Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24183-86.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): EDITH MUGLIA, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24361-17.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Célia Kikumi Hirokawa Higa, Agravante (s) e Agravado (s): FÁBIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Costa Corcioli, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - COOPEMS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo Serviço Social da Indústria - SESI. **Processo: AIRR - 24502-02.2013.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MARCOS DA CUNHA CARDOSO, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25218-19.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEONICE HASS ROJAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 28700-23.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Agravado(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Agravado(s): ALEXANDRE ZANELLA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eleonora Galant, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 30500-69.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDIO RENATO DA COSTA FAGUNDES, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Brandão, Advogada: Dra. Felipe Alves Sanmartin, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 33300-42.2004.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos, Agravado(s): ELIZABETH CRISTINA BALDEZ CASTRO SILVA, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40600-25.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravante(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Agravado(s): ROZENILDE PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do hospital das clínicas para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da fundação faculdade de medicina. **Processo: AIRR - 44000-47.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Pontes Maciel Seguins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 11/03/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 46000-59.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jairo da Silva Antunes, Agravado(s): VIAÇÃO RIO DAS OSTRAS, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Agravado(s): ADILSON DA SILVA MOÇO, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48100-84.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLEBER DE BARROS, Advogada: Dra. Maria Cláudia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Edcarlos Alves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52000-15.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Amanda Lino Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54600-31.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR RAIMUNDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Agravante(s): TOLEDO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Hércules Ciprino Pessine, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 58000-71.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO AMAZONAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Maurício Rebello da Silva Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 60000-93.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Embargado(a): MARIA TERESA MACIEL, Advogada: Dra. Irary Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 62200-14.1995.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOTREQ S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cátia dos Passos Veloso, Agravado(s): JOÃO NILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio César dos Santos, Advogado: Dr. Domingos Clodoaldo Lopes de Queiroz, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 17/06/2015 por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 63100-35.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Lucyanna Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): IVAN CARDOSO DE MORAES, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 63900-30.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA CHIOTA KUWAHARA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 65600-79.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): FARONE GOMES DOS REIS, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Recorrido(s): LOCAR RIDER LTDA. E OUTRA, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DINIZ E OUTROS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 13/05/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso, conforme entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 69300-65.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Márcio Augusto Matias Perroni, Agravado(s): WALTER CRUZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Donizeth Josafá de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 71100-58.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): THIAGO DANTAS CABRAL, Advogado: Dr. Manoel de Souza Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 72200-13.2003.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EULER AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 538 do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 72300-68.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Magdiel Jeus Gomes Araújo, Recorrido(s): ROBSON HUMBERTO SALES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Evelin Elena Duarte Limeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na sua integralidade, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, valor da condenação e das custas processuais, das quais o autor é dispensado do pagamento. **Processo: RR - 73000-19.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 73040-98.2006.5.15.0151, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CARLOS DALBERTO ZITELLI, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade: 1) - deixar de analisar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, de julgamento extra/ultra petita, por acolher embargos de declaração com efeito modificativo sem vista à parte contrária, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; 2) - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO IGP-DI. PLANO PRÉ-75 DO BANESPREV. NÃO OPÇÃO", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da atualização pelo índice IGP-DI, e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o pedido sucessivo de reajuste na forma prevista em acordo coletivo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 73040-98.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, corre junto com RR - 73000-19.2006.5.15.0151, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS DALBERTO ZITELLI, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74100-81.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METÁLICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Souza Pimenta, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ALOÍZIO AZEVEDO RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Douglas Matoso Lorenzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 74100-02.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA LOPES LEAL, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pelo reclamante em contraminuta e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 75700-09.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANO APARECIDO MARTINS, Advogada: Dra. Juliane Benez de Carvalho, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Spirandelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76000-68.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S A, Advogado: Dr. Eric Holanda Tinoco, Agravado(s): ZÉLIA PEREIRA VIEIRA MIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77085-82.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82100-98.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAO BOSCO DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença que determinou a incorporação definitiva ao salário do autor dos valores correspondentes à gratificação de cargo comissionado e Porte de Unidade, pagos no último mês do exercício do referido cargo. Invertido o ônus de sucumbência. Mantenho o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 83400-88.2004.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLORIA DULCILIA FUNARO, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): NORMA ELISABETH DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): DESTAQUE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86500-73.2009.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CRISTIANE MARIANO DE MORAIS, Advogado: Dr. Thaís Inácia de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86900-30.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VÂNIA PITA SANTANA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Salvador para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da reclamante e da Real Sociedade Espanhola de Beneficência. **Processo: AIRR - 99700-86.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMARA POLIANA CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 105040-24.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, corre junto com RR - 105000-42.2006.5.02.0084, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOEL ELIAS PRADO E OUTROS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 109200-67.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAVAN IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 110500-90.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): JURACY LEMOS DE BRITO, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade: a) - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1 e à Súmula 368, III do TST, quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante arque com as contribuições previdenciárias sobre sua cota-parte, nos termos da OJ 363 da SBDI-1 e da Súmula 368, III do TST; b) - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1 e à Súmula 368, II do TST, quanto à responsabilidade pelo imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais a cargo do reclamante sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988 e da nova redação da Súmula 368, II do TST; c) - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; d) - não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 110900-10.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FINQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS FINOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Doumith Khattar, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Figueira Thomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 111000-49.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ MARCOLINO NETO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 118500-70.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do sindicato. **Processo: ED-Ag-AIRR - 126000-19.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): VERA LÚCIA SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Wilma de Souza Rodrigues Rego Raulino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o reclamado a pagar ao autor a multa de 1% do valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 126100-15.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado(a): JOSEFA GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de sanar a omissão apontada, com efeito modificativo do julgado, e limitar a condenação ao período de agosto de 2008 a dezembro de 2009, em que não houve a fruição do intervalo mínimo de uma hora. **Processo: AIRR - 128000-38.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 130000-06.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO LAURENTINO DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 136200-75.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - ESPÍRITO SANTO/SINTRACONST, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138000-62.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Camargo Lorena de Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Valdir Malanche Júnior, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 139000-77.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAÇABA AÇO E FERRO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 142000-10.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE ALVES, Advogada: Dra. Georgia Lucien Bretas las Casas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 152100-21.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. b) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito dar provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor equivalente ao intervalo intrajornada de uma hora, no período em que concedido intervalo intrajornada inferior, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), bem como reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 158600-63.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSIVALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Crescêncio Fuzaro, Agravado(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): WILSON SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gertraud Leopoldine Scurti, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do SOBESP. **Processo: AIRR - 159840-20.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 159841-05.2007.5.02.0002, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LÚCIA CIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. ; **Processo: AIRR - 159841-05.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 159840-20.2007.5.02.0002, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA LÚCIA CIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169400-34.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Christine Marins Pala, Agravado(s): JULIANY PETROSINO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173700-55.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Tassin José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174900-12.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 890-38.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADA CRISTINA VIANNA GONÇALVES, Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso de revista por deserção e por aplicação da Súmula 422 do TST, ambas arguidas em contrarrazões pela reclamada; b) julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no § 2º do art. 249 do CPC; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas diárias trabalhadas como extras e reflexos pertinentes, até o dia 19/7/2002, data em que entrou em vigor a Medida Provisória nº 56/2002, respeitada a prescrição quinquenal. d) conhecer da revista em relação à multa e aos honorários advocatícios, por violação dos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante da condenação ao pagamento de multa de 10%, além de honorários advocatícios de 15%, ambos sobre o valor atualizado da condenação, por litigância de má-fé. Custas invertidas a cargo da reclamada no importe de R\$ 300,00 sobre o valor rearbitrado à condenação de R\$ 15.000,00; **Processo: AIRR - 177500-91.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravado(s): JANETE SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Victor de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178100-96.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ADAIL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Benyhe Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 182200-61.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Recorrido(s): JOSIAS BOLDUAN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 184200-37.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOÃO FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Turazza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer da revista quanto à possibilidade de cumulação da pensão mensal com o benefício previdenciário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) no tocante ao termo inicial da correção monetária e dos juros de mora, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos juros de mora, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora sobre as indenizações de danos morais e material a partir da data do ajuizamento da ação; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 190200-15.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HELTON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198500-71.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCAS CLEITON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199840-06.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO MATTIAZZO DE ANGELI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Regina Possibon Ferreira, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 11/03/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210003-43.2012.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Queiroz Borges, Agravado(s): SÔNIA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221100-46.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Agravado(s): AMARILDO DONIZETI VIDAL, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223400-21.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA DE SÃO PAULO E ILHA DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): ADEMIR SANTA BÁRBARA CAMPOS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 225700-09.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): MARCOS SPATAFORA, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão. Responsabilidade solidária. Grupo econômico", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista.; **Processo: AIRR - 230300-52.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS ZOCCA, Advogado: Dr. Fábio José Gomes Leme Cavalheiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 236600-74.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): RONALD FLAUSINO DA COSTA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade dar provimento ao recurso de agravo, com vistas ao procedimento administrativo de solicitação à SETR6, a fim de oficiar ao Regional a correção da digitalização no tocante às peças processuais essenciais ao deslinde da controvérsia.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 244700-46.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Agravado(s): ILSE THOMAS QUEIROZ, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 272600-39.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): ISAIAS FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Tadeu Ghiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 279100-92.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELE LUZZI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249,§ 2, do CPC; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto ao tema "tempestividade do recurso de revista", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso ordinário, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 500200-74.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MARISTELA MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 541685-57.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): IRONI OLIVEIRA DURANTE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 18/03/2015: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado a deserção, prosseguir na análise do recurso de revista; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AgR-AIRR - 917800-79.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Franciele Maria Gemin da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Carlos Brochini, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1177900-36.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): SIMÉIA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**91.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MABEL CÁTIA BARBIERI, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. ; **Processo: Ag-AIRR - 9-49.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Bruno Wider, Agravado(s): UBIRAJARA DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 17-76.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NANJI KRETZER COELHO, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 44-82.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELIZÂNGELA NASCIMENTO QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Decisão: por unanimidade, incluir na autuação a marcação "Lei 13015/2014". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Vínculo Celetista", por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar parcial provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a causa, determinando o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município reclamado, nos demais temas, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 67-87.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): JONAS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Gago de Souza, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 249-70.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANDRA REGINA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 13/05/2015, por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista da reclamada, no tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista no tema "ABATIMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores já pagos a título de horas extraordinárias no curso do contrato de trabalho pelo critério global, restabelecendo a r. sentença, no particular. (II) Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DIFERENÇAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 346-30.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): SOLANGE MELLO GONZAGA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 351-50.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIRIO ONOFRE BAPTISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 360-34.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOLANGE LOPES, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Ana Lúcia Santaella Megale, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 407-87.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILSON LUIZ MAREIS DALLA NORA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-58.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): FRANCINETE BARROS CUNHA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 531-39.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NEILA MARIA ALESSIO DE JESUS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 550-57.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): SAMELA LESSA DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-31.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): MIVALDA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 834-82.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Embargado(a): JOSLEI JÚNIOR DE MELLO, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 872-82.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): MARIANO DE JESUS CAPURISSE, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 882-07.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 898-82.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): ELISA BERNADETE DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CARVALHO MAIDANA, Advogado: Dr. Daniel Ramos Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 899-64.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOSINEIDE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Gomes Correia, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 900-88.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): MARCOS JOSÉ WEIRICH, Advogado: Dr. Miron Biazus Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 940-74.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): FÁBIO ROGÉRIO SOUZA PARREIRA, Advogado: Dr. Sara Beatriz Henrique, Advogado: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 1001-98.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): REGINALDO SALUSTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilvan Ponciano da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de INDEPENDÊNCIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jonatas Ramalho Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1031-50.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): JÚLIO CESAR SERVIERI PATUSSI, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1081-27.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SÔNIA BERNARDON DA ROSA, Advogado: Dr. Aldair José Maldaner, Recorrido(s): CLEONOR JOSÉ MAHL & CIA. LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Favero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Estabilidade da Gestante", por contrariedade à Súmula 244, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a garantia provisória de emprego à gestante, e, em face do exaurimento do período de estabilidade, no termos da Súmula 396/TST, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, a contar do afastamento até o 5º mês após o parto, com acréscimo de juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas invertidas.; **Processo: ED-AIRR - 1155-83.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Embargado(a): NERIVAL DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1337-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**59.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): LUCIANA CAVALCANTE ZUCHOWSKI, Advogado: Dr. André Luiz Vaccaro Meira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-86.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA CARVALHO DA SILVA FERRI, Advogada: Dra. Zaly Angélica Carvalho da Silva Leite, Agravado(s): ACERT - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Mara Pereira de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1383-35.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕESFILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1394-98.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): OSMAR DE BAIROS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Nodari, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz, Advogado: Dr. Gelson Hipolito Machado, Agravado(s): COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Pedro Provin Júnior, Advogado: Dr. José Günther Menz, Advogado: Dr. Marcos Odacir Aschidamini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-19.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): EVANDRO MEIRA, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1585-19.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA PINTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Advogada: Dra. Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: ED-RR - 1628-12.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FÉLIX PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1669-53.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LAISY GABRIELLE FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1729-13.2012.5.10.0010 da 10a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO DE IMAGEM SOBRADINHO LTDA. (R3 CONSULTORIA E ODONTOLOGIA LTDA.) E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Sagrilo Costenaro, Agravado(s): SEBASTIÃO BENEDITO DE SÁ, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-25.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravante(s): SITÔNIO VITORIANO LEITE, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de negar provimento a ambos os agravos de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho diverge do voto proferido pelo Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 1757-68.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO ARNALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: ED-RR - 1812-55.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargado(a): FELIPE MARTINS MATTIELLO, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1946-14.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): WANDERLEY GONÇALVES, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1962-75.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): RUDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1964-89.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PERFUMES DANA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): ROSÁRIA FRANCISCA GODOI ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Godoi, Agravado(s): BIOSKIN COSMÉTICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Krasiltchik Olszewer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 2021-83.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): CARLOS EDUARDO FABBRI, Advogado: Dr. Daniela Lara Uekama, Advogado: Dr. Rodrigo José Lara, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente quanto aos temas "descanso semanal remunerado" e "evolução salarial", para, sanando omissões, acrescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, mantendo na íntegra a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 2161-76.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): ANTÔNIO LUIZ MOREIRA ANDREATTA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2326-97.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GENTIL SANTO BESSELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2348-71.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): WELLIDA GOMES MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Raphael da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 2393-77.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SÍLVIA MARIA AMARO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-CauInom - 2901-91.2015.5.00.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 11534-86.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLAMARION SOUZA SILVA BADARÓ, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Firme Xavier, Agravado(s): METALÚRGICA JANO LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20114-16.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Advogado: Dr. Ronaldo da Costa Domingues, Embargado(a): EDER ROGÉRIO CANTARELLI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Advogada: Dra. Maisa Ramos Arán, Embargado(a): MEGAWATTS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Cláudio Kieffer Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 31100-81.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: J MACHADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME, Advogado: Dr. Orlando Augusto da Silva Júnior, Embargado(a): FRANCISCO THIAGO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Clovis Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ARR - 103500-23.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDERSON ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154100-42.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Embargado(a): ESPÓLIO de CAETANO MARCELINO NEVES REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GLÓRIA DA SILVA NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 210400-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**24.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): WALDIR DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273800-02.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): IVAN VICTOR, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316500-03.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werrkhäuser, Agravado(s): LUÍS AIRTON OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Viviane Giseli Menezes Pacheco, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma